



## DECRETO Nº. 1.369/2008

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**,  
Prefeito Municipal de Santa Rita  
D'Oeste, estado de São Paulo,  
no uso das suas atribuições  
legais,

**Considerando** que os maquinários do PRONAF são utilizados para a realização de serviços em propriedades particulares;

**Considerando** que os referidos maquinários, embora componham patrimônio público, são utilizados por interessados na manutenção de suas propriedades, desde que o custeio seja por eles mantido;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os interessados em receber serviços a serem realizados pelos maquinários do PRONAF deverão protocolar, junto ao Escritório Rural, requerimento especificando tais serviços, bem como as horas/máquina a serem utilizadas.

**Art. 2º.** Protocolado o pedido citado o requerente fará, junto a Posto de Gasolina do município, pagamento do valor correspondente ao petróleo a ser consumido.

**Parágrafo único:** A cópia de referido recibo deverá ser entregue no Escritório Rural, em conjunto com o requerimento de serviços de que trata o artigo 1º..

**Art. 3º.** Antes de se encaminhar ao local dos serviços o motorista do maquinário referente realizará a conferência da



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

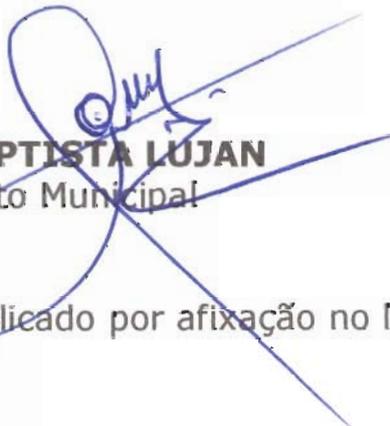
existência do pagamento em questão e, somente em caso positivo, prestará tais serviços, sob pena de ter ele que efetuar o pagamento do combustível referente.

**Art. 4º.** Caso o valor pago no Posto de Combustível seja inferior em relação às horas efetivamente utilizadas, o interessado deverá proceder no pagamento do valor da diferença, sendo facultado à Administração Pública a inscrição de dívida ativa se referido interessado não realizar o expressamente determinado.

Parágrafo único: Na ocorrência do não pagamento, conforme explicitado no *caput*, os serviços poderão ser suspensos e, no caso de terem sido concluídos, outros supervenientes serão negados.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 29 de outubro de 2008.

  
**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

  
**SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI**  
Assistente de Administração